

PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL

REGULAMENTO

Na sequência de decisão tomada na reunião geral das entidades parceiras que vêm conduzindo o projecto **Praia Acessível – Praia para Todos** realizada em Novembro de 2008, é instituído um prémio anual a atribuir às praias que reúnam as melhores condições de acessibilidade e que se regerá pelo presente Regulamento.

No âmbito do protocolo Praia Saudável assinado com a Fundação Vodafone Portugal, este prémio será patrocinado por essa entidade, iniciar-se-á em 2009 e vigorará nos períodos de vigência do protocolo Praia Saudável.

Artigo 1.º

Abertura e designação

1. O concurso referente a cada época balnear será aberto após sessão pública.
2. É criado o prémio “**Praia + Acessível**”.
3. O 1.º classificado terá também direito a um certificado comprovativo.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1. O presente prémio destina-se às Câmaras Municipais com zonas balneares designadas nos termos da lei, e que durante a época balnear tenham sido classificadas como acessíveis e galardoadas com a respectiva bandeira, no âmbito do Projecto “Praia Acessível – Praia para Todos”.
2. Cada Câmara Municipal pode candidatar, em cada ano, apenas uma zona balnear que considere como a que melhores condições de acessibilidade apresenta.

Artigo 3.º

Comunicação do prémio

1. O papel de divulgação do prémio “Praia + Acessível” caberá às seguintes entidades parceiras: Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Instituto da Água, Turismo de Portugal, IP e à Fundação Vodafone Portugal.
2. A divulgação do prémio deverá ser realizada através dos canais de comunicação institucional dos parceiros identificados no ponto anterior.

3. Serão disponibilizados, no website dos parceiros, a comunicação do concurso e o presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza do prémio

1. Serão atribuídos prémios ao 1.º e 2.º classificados, constituídos por equipamentos para aplicação nas praias.
2. Os equipamentos a atribuir ao 1.º e 2.º classificados serão identificados em cada ano, em reunião de parceiros.
3. A **Fundação Vodafone Portugal**, enquanto patrocinador exclusivo deste prémio, disponibiliza para aquisição dos equipamentos referidos no ponto anterior, o montante global máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
4. É da responsabilidade da Fundação Vodafone Portugal a aquisição e doação aos premiados dos equipamentos anteriormente referidos.

Artigo 5.º

Júri do concurso

O júri é composto por um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, que preside;
- b) Instituto da Água, IP;
- c) Turismo Portugal, IP;
- d) Instituto Socorros a Náufragos;
- e) Fundação Vodafone Portugal;
- f) Associação Bandeira Azul da Europa.

Artigo 6.º

Competências do Júri

1. Compete ao júri apreciar as candidaturas.
2. As decisões do júri serão tomadas com base no conjunto de informações entregues com a candidatura e nas vistorias realizadas pelas entidades competentes, durante a época balnear.
3. Compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, efectuar a convocatória para reunião do Júri.
4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria e só serão válidas quando presentes dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1. Para atribuição dos prémios serão objecto de classificação os seguintes critérios:
 - a) estado das condições imperativas definidas para atribuição do galardão nomeadamente, o ordenamento do estacionamento automóvel, a sinalética, a

- facilidade no acesso pedonal, as passadeiras no areal, as instalações sanitárias e o posto de primeiros socorros;
- b) estado das condições facultativas, tais como os apoios para banho (cadeira anfíbia) e o acesso aos estabelecimentos fornecedores de bebidas e refeições;
 - c) a qualidade da informação disponibilizada;
2. Os critérios referidos nas alíneas do número anterior serão objecto de classificação por cada um dos membros do júri, e esta será registada de acordo com as classificações de 1 a 5, sendo a melhor praia aquela que obtiver maior pontuação.
3. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:
- a) não verificação de queixas pelos utilizadores da praia;
 - b) inovação, atendimento, inquéritos de satisfação.
4. Caso a situação de empate persista, a decisão final será tomada por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

Artigo 8.º

Período de candidatura

1. As candidaturas estão abertas até ao dia 15 de Setembro de cada ano e devem ser apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, pessoalmente, por correio registado ou por via electrónica, de acordo com o formulário que será publicitado nos respectivos sites institucionais dos parceiros.
2. O formulário poderá ser acompanhado de documentação considerada pertinente, pelas Câmaras Municipais candidatas, para fundamentar a decisão.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

O período de análise por parte do júri decorre entre os dias 15 de Setembro e 5 de Outubro de cada ano.

Artigo 10.º

Cancelamento do prémio

A Fundação Vodafone Portugal, como entidade patrocinadora dos prémios reserva-se o direito de cancelar o concurso, antes da sessão pública anual, devendo informar o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, através de carta registada.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. A divulgação dos resultados será efectuada a partir do dia 30 de Outubro de cada ano, nas páginas electrónicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, do Instituto da Água e do Turismo de Portugal, IP.
2. As Câmaras Municipais vencedoras serão notificadas por ofício do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP.

Artigo 12.º

Entrega dos prémios

Os prémios serão entregues em sessão pública a realizar em cada ano, em hora e local a designar pelo júri.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. A apresentação de candidatura implica a aceitação da totalidade dos termos do presente Regulamento.
2. Às situações não previstas no presente Regulamento é aplicável o Código de Procedimento Administrativo e em último caso são dirimidas pelo júri.